



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3688 DE 12 DE ABRIL DE 1988.

Altera dispositivos do artigo 2º do Decreto nº 3499, de 16 de novembro de 1987, que "Cria a Comissão Estadual de Apoio à Reforma Agrária-CEARA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 3655, de 07.03.88,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 3499, de 16 de novembro de 1987, que "Cria a Comissão Estadual de Apoio à Reforma Agrária-CEARA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

PRESIDENTE:

- Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

MEMBROS:

- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Saúde, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, Delegado do Ministério da Reforma Agrária em Rondônia, Secretário Geral da Empresa de Assistência Técnica e Ex

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3688 DE 12 DE ABRIL DE 1988.

1330
14/04/88

Altera dispositivos do artigo 2º do Decreto nº 3499, de 16 de novembro de 1987, que "Cria a Comissão Estadual de Apoio à Reforma Agrária-CEARA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 3688, de 07.03.88,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 3499, de 16 de novembro de 1987, que "Cria a Comissão Estadual de Apoio à Reforma Agrária-CEARA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

PREZIDENTE:

- Secretário de Estado de Agricultura

e Abastecimento.

MEMBROS:

- Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado de Educação, Secretário de Estado de Saúde, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, Delegado do Ministério da Reforma Agrária em Rondônia, Secretário Geral da Empresa de Assistência Técnica e Ex



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

tensão Rural de Rondônia e Presidente da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador